A C Ó R D Ã O

TC-022601.989.22-1 (ref. TC-006449.989.22-7)
Recorrente: Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes – IPREM.
Assunto: Contrato entre o Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes – IPREM e Centro Médico Exame Admissional e Periódico Ltda. – CEMEAP, objetivando a prestação de serviços de perícias médicas, no valor de R$285.840,00.
Responsáveis: Francisco Carlos Cardenas e José Carlos de Aguiar Calderaro (Diretores-Superintendentes).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-10-22, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogados: Lilian de Freitas (OAB/SP nº 206.813), Juliana Sinhorini Nahum (OAB/SP nº 156.518) e outros.
Fiscalização atual: UR-7.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONCORRÊNCIA. CONTRATO. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.
Prestação de serviços de perícias médicas. Falhas na pesquisa de preços e no processo licitatório. Cláusulas editalícias indevidamente restritivas à competição. Acessoriedade dos termos aditivos. Recurso conhecido e não provido. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-022601.989.22-1.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **26 de novembro de 2024**, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho, preliminarmente, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, mantendo a irregularidade da matéria, porém, cancelando a determinação de expedição de ofício ao d. Ministério Público Estadual.

Impedido o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Publique-se.

São Paulo, 22 de janeiro de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente e Relator